

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 03/06

Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de irregularidades em negócios com Recibos de Carteira de Ações (IRCS), bem como envolvendo operações de financiamento com opções, realizadas nos anos de 1999 e 2000, em prejuízo dos fundos exclusivos de investimento AGRO-FIF, TELE-PART e INFRA-PART - respectivamente, das fundações CERES, POSTALIS e PORTUS, administrados pela Stock Máxima S.A. CCV e pela Máxima Asset Management, e, ainda, na administração da carteira de valores mobiliários da CERES pela Stock Máxima S.A. CCV, atual MÁXIMA S.A. DTVM."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDUARDO MORAES DE CARVALHO	Dr. JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO e outros
SÉRGIO CARLOS DE GODOY HIDALGO	Dra. CARMEN SYLVIA MOTTA PARKINSON
MÁXIMA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SUCESSORA DE MÁXIMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
MAXIMA S.A. DTVM (SUCESSORA DE MULTI STOCK S.A CCV)	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
JOÃO NUNES FERREIRA NETO	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SAUL DUTRA SABBÁ	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
SUZANA LIA SAPIR DE SABBÁ	Dra. MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER e outros
FRANGOS E BOIS CONSULTORIA EM CULINÁRIA LTDA. (SUCESSORA DE AGENDA CCVM LTDA.)	Não constituiu advogado
LUIZ ANTONIO SALES DE MELLO	Não constituiu advogado
LUIZ CARLOS PIRES DE ARAUJO	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 03/2006.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 01/06/2009, concedo a prorrogação do prazo por trinta (30) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 01/07/2009.

MÁRIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa

